PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Lei nº 535/92

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer contratação de Serviços Pessoais temporários para atender necessidades prementes da Administração.

Art. 2º - Ficam aprovados todos os contratos desta natureza realizados pela atual Administração no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Dezembro de 1992.

MURILO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner